

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 020

09/03/00



EXAME MÉDICO ADMISSIONAL PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL NR 7 - PCMSO

A Portaria nº 24, de 29/12/94, DOU de 30/12/94, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalhador, com alterações introduzidas pela Portaria nº 8, de 08/05/96, aprovou novo texto da NR 7, da Portaria nº 3.214/78, que tratava sobre Exame Médico. Hoje a NR 7 é denominada de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Segundo o Programa, o exame médico admissional deverá ser realizado antes que o empregado assumira suas atividades. Assim o exame deverá ser prestado ainda na fase de seleção de pessoal, e não na fase de registro.

O exame médico admissional, está compreendido em:

- avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental; e
- exames complementares, realizados de acordo com a exigência do regulamento.

Para cada exame médico realizado, o médico emite o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em duas vias. A primeira via fica arquivada no local de trabalho, à disposição da fiscalização do trabalho. A segunda via é entregue ao empregado, oportunidade em que assina a primeira via como recibo.

O ASO contém no mínimo os seguintes dados:

- nome completo do empregado;
- número da Cédula de Identidade;
- sua função;
- os riscos ocupacionais específicos existentes ou a ausência deles, na atividade do empregado;
- indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o empregado, incluindo exames complementares e a data em que foram realizados;
- o nome do médico coordenador, quando houver, com CRM;
- definição de apto ou inapto para a função específica que o empregado vai exercer, exerce ou exerceu;
- nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no CRM.

Os dados da avaliação clínica, bem como exames complementares, deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que deverá ser guardada, no mínimo, por 20 anos após o desligamento do empregado, sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO. Havendo substituição, todo o arquivo será passado ao novo sucessor.

MODELO

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO

Atesto para os devidos fins da NR 7, da Portaria nº 3.214/78, com nova redação dada pela Portaria nº 24, de 29/12/94, DOU de 30/12/94, e Portaria nº 8, de 08/05/96, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalhador, que o Sr., portador da CTPS nº, série ..., RG nº ..., na função de ..., submeteu-se a exame:

admissional
 periódico
 retorno ao trabalho
 mudança de função
 demissional

encontrando-se:

apto
 inapto

para atividade de, tendo sido submetido em __/__/__, (indicar os procedimentos médicos) ..., bem como foram solicitados os seguintes exames complementares:

___/___/___: ...
 ___/___/___: ...
 ___/___/___: ...

.....

(descrever os riscos ocupais específicos existentes, ou na ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas do SSST)

(local e data)

(carimbo e assinatura do médico encarregado)
 (nome do médico encarregado, CRM, endereço e forma de contrato)

(nome do médico coordenador e o CRM, quando houver)

Obs.: o exame médico é totalmente custeado pela empresa.

QUESTIONÁRIO PARA EXAME PRÉ-ADMISSIONAL:

O modelo a seguir, **questionário para exame pré-admissional**, destinado ao médico do trabalho, tem a finalidade de auxiliar na avaliação clínica.

O questionário é solicitado ao candidato para que seja preenchido corretamente, não deixando de responder a nenhuma pergunta.

PREENCHIDO PELA EMPRESA						
EMPRESA:						
NOME DO CANDIDATO:						
DATA NAC.	SEXO	COR	EST. CIVIL	NATURAL DE	IDENTIDADE	FUNÇÃO
ENDEREÇO		DATA		ASSINATURA EMPRESA		

PREENCHIDO PELO CANDIDATO - ASSINALAR COM UM "X"
Se o candidato tiver alguma dúvida, o Depto. Pessoal dará os esclarecimentos necessários. As informações são confidenciais e sigilosas.

PERGUNTAS	SIM	NÃO
• tem boa saúde ?		
• bom apetite ?		
• dor de dentes ?		
• dor de garganta ?		
• dor de cabeça freqüente ?		
• resfriados constantes ?		
• rouquidão ?		
• escarro com sangue ?		
• falta de ar ?		
• chio no peito ?		
• batadeira ou peso no peito ?		
• inchaço nas pernas ?		
• dores nas pernas ?		
• cansaço fácil ?		
• dores na coluna vertebral ?		
• desmaios ?		
• crises nervosas ?		
• tonturas ?		
• come bem ?		
• é portador de pressão alta ?		
• é portador de doença nos olhos ?		
• é portador de doença nos ouvidos ?		
• é portador de doença no nariz ?		
• é portador de varizes ?		
• é portador de hemorróidas ?		
• é portador de varicocele ?		
• é portador de hérnias ?		
• é portador de doenças venéreas ?		
• é portador de doença de pele ?		
• é calmo ?		
• dorme bem ?		

• enxerga bem ?		
• ouve bem ?		
• sofre de engasgos ?		
• algum alimento faz mal ?		
• evacua diariamente ?		
• é sujeito à diarreia ?		
• urina bem ?		
• é sujeito à prisão de ventre ?		
• tem sangue, catarro ou verme nas fezes ?		
• é sujeito à bronquite ?		
• é sujeito a febres ?		
• banhou-se em lagoas ?		
• conhece o barbeiro (chupança) ?		
• já foi picado ?		
• pode executar trabalho pesado ?		
• já foi operado ?		
• foi indicada alguma cirurgia ?		
• qual ?		
• já esteve internado ?		
• por quê ?		
• tem algum defeito físico ?		
• qual ?		
assinatura do candidato:		

PREENCHIDO PELO MÉDICO - ANAMNESE: (-) OU (+)

01	• tuberculose	
02	• audição	
03	• visão	
04	• insônia	
05	• pneumonia	
06	• pleurisia	
07	• reumatismo	
08	• diabetes	
09	• sinusite	
10	• bronquite	
11	• febre reumática	
12	• doenças venéreas	
13	• corrimento ouvido	
14	• asma	
15	• alergias	
16	• hérnia	
17	• varizes	
18	• tumores	
19	• tonturas	
20	• epilepsia	
21	• resfriados freqüentes	
22	• dores de garganta freqüentes	
23	• doenças de olhos	
24	• hábito intestinal	
25	• doença de pele	
26	• doença pulmonar	
27	• doença cardíaca	
28	• P. A. alta	
29	• doenças renais	
30	• úlcera estômago	
31	• dores costas	
32	• hemorróidas	
33	• esgotamento nervoso	
34	• traumatismo anterior	
35	• acidente de trabalho	
36	• hospitalização anterior	
37	• operação anterior	
38	• esquistossomose	
39	• moléstias chagas	
40	• tabajista	
41	• etilista	

HISTÓRIA FAMILIAR

• tuberculose	
• diabete	
• pressão alta	
• câncer	
• asma ou alergias	
• doença mental	
• outras - quais ?	

HISTÓRIA GINECOLÓGICA

- última menstruação em ___/___/___
- corrimento: sim - não
- distúrbio menstrual ? sim - não - qual ?
- quantos filhos ?

• apresenta gestação atual ? sim - não		
EXAME FÍSICO	VISÃO COM E SEM LENTES	ABREUGRAFIA
<ul style="list-style-type: none"> • peso ... • P ... • alt. ... • PA ... 	<ul style="list-style-type: none"> • longe: D ... E ... D ... E ... • perto: D ... E ... D ... E ... • cores: ... 	

MARCAR ACHADOS ANORMAIS: (+)

42	• couro cabeludo	
43	• pele	
44	• nervos cranianos	
45	• olhos	
46	• ouvidos	
47	• nariz	
48	• boca	
49	• dentes	
50	• garganta	
51	• amídalas	
52	• gânglio	
53	• tireóide	
54	• tórax	
55	• pulmões	
56	• coração	
57	• abdômen	
58	• hérnia	
59	• genitais	
60	• atrofia muscular	
61	• edema maleolar	
62	• varizes	
63	• circulação periférica	
64	• pés	
65	• coluna vertebral	
66	• reto	
67	• hemorróidas	
68	• próstata	
69	• reflexos	
70	• outros neurológicos	
71	• deformidades (per. ant.)	
72	• deformidades (congênitas)	
73	• cicatrizes, marcas desfiguradas	
74	• reação mental	
75	• higiene pessoal	

EXPLICAR ACHADOS ANORMAIS:

CLASSIFICAÇÃO:

A
B
C
CEA Nº ...

EXCLUSÕES:

DATA: __/__/__

(assinatura e CRM do médico).



**ATIVIDADES MÉDICO PERICIAIS
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

A Resolução nº 17, de 28/02/00, DOU de 02/03/00, do INSS, aprovou alteração nos procedimentos operacionais das atividades médico periciais, entre elas, extinguiu a necessidade de homologação dos exames médico periciais. Com a nova sistemática, o processo de requerimento de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez ficará mais rápido. Na íntegra:

Fundamentação legal:

- Decreto nº 3.081, de 10/06/99;
- Portaria nº 6.247, de 28/12/99;
- Portaria nº 584, de 31/01/00.

A Diretoria Colegiada do INSS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, Art. 11, do Decreto nº 3.081, de 10/06/99;

Considerando a necessidade de adequar as atividades médico periciais as mudanças vigentes;

Considerando a necessidade de modernização e atualização de procedimentos operacionais das atividades médico periciais, resolve:

Art. 1º - Extinguir a necessidade de homologação dos exames médico periciais, exceto aqueles realizados por médicos credenciados.

Art. 2º - Autorizar que o médico responsável pela execução do exame médico pericial, conclua em caráter decisório, exceto nos casos de credenciados.

Art. 3º - Determinar que os atuais responsáveis pelas atividades de supervisão e homologação, passem a executar atividade normal de avaliação médico pericial para fins de concessão do benefício por incapacidade junto às Unidades de Atendimento.

Art. 4º - Determinar que através de atos normativos próprios, o Diretor de Benefícios estabeleça o quantitativo e as atividades a serem desenvolvidas, observando a carga horária prevista em lei, bem como a singularidade de cada Unidade.

Art. 5º - Estabelecer que o exame médico pericial para fins de instrução de recursos às JR/CRPS, seja computado como 02 exames para a carga diária de trabalho médico.

Art. 6º - Estabelecer que a vistoria técnica aos postos de trabalho seja computada como carga equivalente a 12 exames médico periciais/dia.

Art. 7º - Determinar aos Serviços/Seções de Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade, a supervisão do trabalho das Unidades Executivas, por amostragem, bem como a análise das sugestões de Limite Indefinido, Auxílio Acidente, majoração de 25% às Aposentadorias por Invalidez e análise dos laudos de Aposentadoria Especial.

Art. 8º - Determinar que os profissionais com jornada dupla de trabalho, preferencialmente, cumpram cada jornada em locais diferentes e exerçam atividades diversificadas em cada uma delas.

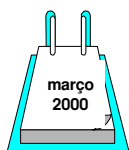
Art. 9º - Autorizar que os Serviços/Seções de Gerenciamento de benefícios por Incapacidade, tenham equipe compatível proporcionalmente com o número de benefícios em cada Gerência, na condição de 01 profissional para cada 1.500 benefícios por incapacidade em manutenção, cabendo a esta equipe todas atividades de supervisão, gerenciamento e capacitação dos profissionais a ela subordinados.

Art. 10 - Determinar que os profissionais pertencentes a categoria funcional de Supervisor Médico Pericial, sejam também lotados nas Unidades de Atendimento, com subordinação técnica aos Serviços/Seções de Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade, exercendo as atividades especializadas de perícia médica, para fins da concessão desses benefícios.

Art. 11 - Extinguir o procedimento médico pericial de pedido de reconsideração, fase 01, garantindo ao segurado o direito, em caso de inconformismo, de interpor recurso às JR/CRPS, cabendo nestes casos, avaliação médico pericial por Junta Médica.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário, especialmente a Ordem de Serviço nº INPS/SSP-062-5, de 23/08/84.

Crésio de Matos Rolim / Diretor-Presidente
Paulo Roberto Tannus Freitas / Diretor de Administração
Marcos Maia Júnior / Procurador-Geral
Luiz Alberto Lazine / Diretor de Arrecadação
Sebastião Faustino de Paula / Diretor de Benefícios



AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS MARÇO/2000 - ALTERAÇÃO

Onde se lê:

DIA 10	<u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u> Até esta data deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 27/02/2000 a 04/03/2000.
--------	--

Leia-se:

DIA 13	<u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u> Até esta data deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 27/02/2000 a 04/03/2000.
--------	--

Nota: Prazo prorrogado pelo Ato Declaratório nº 11, de 29/02/00, DOU de 01/03/00, da Coordenadoria-Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança, da Receita Federal.



RESUMO - INFORMAÇÕES

DIRF - VERSÃO 1.0

A Instrução Normativa nº 22, de 29/02/00, DOU de 01/03/00, da Secretaria da Receita Federal, aprovou o programa da DIRF, na versão 1.0 para uso obrigatório pelas fontes pagadoras, pessoas físicas e jurídicas, para apresentação, em disquete ou CD-ROM, da DIRF relativa ao ano-calendário de 1999, observado o disposto na Instrução Normativa SRF nº 146, de 10/12/99 (veja RT 102/99).

O programa está a disposição dos declarantes nas unidades da Secretaria da Receita Federal e na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA/PF - EXERCÍCIO 2000 - ANO-CALENDÁRIO 1999 - PROGRAMA IRPF2000

A Instrução Normativa nº 24, de 29/02/00, DOU de 02/03/00, da Secretaria da Receita Federal, aprovou o programa para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda - PF do exercício de 2000, ano-calendário de 1999.

O programa, denominado IRPF2000 de uso opcional e reprodução livre, está à disposição dos interessados no site da Secretaria da Receita Federal, na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

As declarações elaboradas pelo programa IRPF2000 poderão ser apresentadas:

- por meio de transmissão eletrônica, com a utilização do programa Receitanet, disponível na Internet no endereço www.receita.fazenda.gov.br;
- em disquete magnético, nas agências bancárias autorizadas, no período de 3 a 28 de abril de 2000;
- em disquete magnético, nas unidades da Secretaria da Receita Federal.

A transmissão da declaração por meio da Internet poderá ser efetuada até às 20:00 hs do dia 28/04/00.

A declaração entregue fora do prazo deverá ser recepcionada pelas unidades da Secretaria da Receita Federal ou por meio da Internet e está sujeita à multa prevista no art. 12 da Instrução Normativa SRF nº 157, de 22/12/99.

SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 01/05/99 - MP 1.933-11/00

A Medida Provisória nº 1.933-11, de 02/03/00, DOU de 03/03/00, fixou em R\$ 136,00 mensais, o novo salário mínimo nacional a vigorar a partir de 01/05/99 e os benefícios mantidos pela Previdência Social a partir de 01/06/99, e convalidou a MP nº 1.933-10, de 03/02/00.

SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE MAIO DE 1996 - NOVA TABELA DE DESCONTOS DO INSS - ALTERAÇÃO NAS ALÍQUOTAS DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - MP 1.945-49/00

A Medida Provisória nº 1.945-49, de 02/03/00, DOU de 03/03/00, reeditou e convalidou os atos praticados pela MP nº 1.945-48, de 03/02/00. Entre outros, fixou em R\$ 112,00 o novo salário mínimo nacional a partir de maio/96. Na área da Previdência Social, a tabela de descontos do INSS de empregados, a partir de maio/96, será corrigida pelo mesmos índices que corrigem os benefícios da prestação continuada (SELIC); todos os contribuintes individuais passam a contribuir 20% sobre o salário-de-contribuição, o que significa dizer que, os 10% das primeiras 3 faixas passam para 20%; e a correção dos benefícios mantidos pela previdência, a partir de maio/96, passam a ser com base no IGP-DI da FGV.

SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 01/05/97 - MP 1.946-37/00

A Medida Provisória nº 1.946-37, de 02/03/00, DOU de 03/03/00, reeditou e convalidou os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.946-36, de 03/02/00. A referida MP, fixou em R\$ 120,00, o salário mínimo a partir de 01/05/97 e também reajustou em 7,76% os benefícios mantidos pela Previdência Social a partir de 01/06/97.

SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 01/05/98 - MP 1.947-24/00

A Medida Provisória nº 1.947-24, de 02/03/00, DOU de 03/03/00, reeditou e convalidou os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.947-23, de 03/02/00. A referida MP, fixou em R\$ 130,00 o novo salário mínimo a partir de 01/05/98. O reajuste foi de 4,81% + 3,362% a título de aumento real.

PLANO REAL - MEDIDAS COMPLEMENTARES - MP 1.950-61/00

A Medida Provisória nº 1.950-61, de 02/03/00, DOU de 03/03/00, reeditou, convalidou e revogou a MP nº 1.950-60, de 03/02/00, que trouxe medidas complementares ao Plano Real, desindexando a economia e criando a livre negociação salarial.

CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL - BANCO DE HORAS - PAT - MP 1.952-21/00

A Medida Provisória nº 1.952-21, de 02/03/00, DOU de 03/03/00, alterou a CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial e ampliar o prazo fixado no § 2º do art. 59; alterou a Lei nº 6.321, de 14/04/76, para facultar a extensão do benefício do PAT ao trabalhador dispensado; e convalidou a MP nº 1.952-20, de 03/02/00. Em síntese, temos: o contrato parcial tem limitação de 25 horas semanais; a opção para esta modalidade de contrato é extensivo aos atuais empregados, existentes na empresa, na forma prevista em instrumento decorrente de negociação coletiva; o salário à ser pago é proporcional à sua jornada de trabalho, em relação aqueles com jornada integral; o empregado não poderá realizar horas extras; o empregado tem direito a férias após completado o período aquisitivo de 12 meses, conforme a tabela específica, no entanto, havendo mais 7 faltas injustificadas, ficará reduzido à metade; o empregado não tem direito à conversão em abono pecuniário e nem gozar em dois períodos; a empresa poderá incluir esses empregados nas férias coletivas; aplicam-se todas as normas da CLT aos empregados regidos por esta modalidade de contrato, desde que não conflitante com esta MP; a empresa, independentemente da opção por esta modalidade de contrato, poderá estender os benefícios do PAT, aos seus empregados dispensados, por período de até 6 meses; as horas acumuladas no banco de horas, devidamente prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho, poderá ser compensado em até 12 meses.

PREVIDÊNCIA ELIMINA BUROCRACIA NA PERÍCIA MÉDICA

Extinção da homologação dos exames periciais vai acelerar atendimento

Os exames médicos periciais, que avaliam se o segurado está sem condições para o trabalho e, portanto, com direito a benefício por incapacidade, não precisarão mais ser homologados se forem realizados por médicos do quadro do INSS. A medida elimina um procedimento burocrático em que o médico perito tinha que reconfirmar todos os laudos de incapacidade.

Com isso, o segurado do INSS que precisar pedir auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, os chamados benefícios por incapacidade e precisam passar pela perícia médica, encontrarão um serviço mais ágil e eficiente. A medida faz parte da Resolução nº 17, assinada pelo Ministro Waldeck Ornélas, já publicada no Diário Oficial da União.

"Com o fim da homologação, 25% dos cerca de 2,4 mil médicos, que tinham como função única reafirmar o que os outros colegas profissionais diziam, ou seja, carimbar papéis, passam a atender diretamente os segurados", esclarece César Augusto de Oliveira, coordenador-geral de Benefícios por Incapacidade do INSS. A medida não vale para os exames dos médicos credenciados.

Atendimento – César também explica que o médico perito, com jornada única, trabalha quatro horas diárias e faz 12 atendimentos. O coordenador acrescenta que a Resolução está descentralizando o serviço e centralizando as ações e, assim, tornando o serviço médico pericial mais eficiente e, conseqüentemente, agilizando a concessão do benefício por incapacidade.

A Resolução também esclarece que para cada 1,5 mil benefícios, deve haver um médico perito. Além disso, o segurado que tiver seu benefício negado não precisará mais entrar com pedido de reconsideração antes de ir à Junta de Recurso da Previdência Social. Seu caminho agora é menor: ele entrará com recurso diretamente na Junta, que terá dois médicos para analisar o pedido.

Para evitar que os médicos que fazem jornada dupla acabem indo ao trabalho só pela manhã ou só à tarde, a Resolução também determina que os profissionais devem, preferencialmente, cumprir cada jornada em locais diferentes e com atividades diversificadas em cada uma delas.

Atualmente, a Previdência paga cerca de R\$ 417,5 milhões por mês a 2,2 milhões de pessoas aposentadas por invalidez. O INSS também mantém em torno de 456,8 mil auxílios-doença, o que totaliza R\$ 141,5 milhões.

SABI – Em breve os benefícios por incapacidade poderão ser concedidos no mesmo dia que o segurado for examinado pelo médico perito. A Previdência Social iniciou, em Salvador/BA, os testes do novo Sistema de Benefícios por Incapacidade (SABI), que deverá ser lançado em abril próximo no estado do Rio de Janeiro e, posteriormente, em São Paulo/SP. O Sistema é mais um aliado na desburocratização da concessão desses benefícios. Com o novo Sistema, os exames também poderão ser feitos fora das dependências da Previdência Social. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 03/03/2000.*

INSS ENTRA NA JUSTIÇA CONTRA DEVEDORES

Empresário que não repassa contribuição do trabalhador pode ser preso

O INSS está entrando na Justiça hoje (03), em 22 estados, com 1.072 ações civis de depósito contra empresas que recolheram contribuições previdenciárias de seus empregados e não as repassaram ao INSS. São R\$ 166,4 milhões em débitos, relativos a ações de 1.779 créditos devidos ao INSS, que, após transitadas em julgado, se não forem depositadas em 24 horas, resultarão em pena de prisão civil de até 90 dias.

Essas ações são denominadas de ações de depósito e têm base na Lei n.º 8.866/94. Segundo essa Lei, a pessoa que recolhe impostos, taxas ou contribuições de terceiros e não repassa à Fazenda Pública é considerada como depositária infiel, ficando sujeita à detenção.

O procurador-geral do INSS, Marcos Maia, explica que essas ações se referem a créditos do Instituto que ainda não foram ajuizados em execução fiscal. Quando forem ajuizadas serão somadas às milhares de ações que atualmente tramitam na Justiça, contra devedores, no valor de R\$ 3,5 bilhões.

Para o procurador-geral, a ação de depósito é muito mais rápida, além de eficiente, porque tem um poder de pressão muito grande, uma vez que permite a prisão do sonegador. Assim, acrescenta Marcos Maia, estamos inaugurando uma fase muito mais agressiva na cobrança de débitos.

O procurador revelou que estas ações não livram o sonegador de ser indiciado também por crime de apropriação indébita dos recursos do INSS, com penas que podem resultar de um a três anos de prisão.

Marcos Maia lembra que para facilitar o pagamento das contribuições previdenciárias a GPS, a Guia da Previdência Social foi disponibilizada no PREVNet, endereço (www.previdenciasocial.gov.br). Essa guia unificou outras seis e tem um número menor de campos a serem preenchidos. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 03/03/2000.*

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"